

Memorando 11.477/2025

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Data: 31/10/2025 às 14:19:21

Setores envolvidos:

PGM, ADP, RPPS, RPPS-Adm, CON-RPPS

Dispensa 02/2025 - Suporte em Plataformas Digitais

Boa tarde

segue pra autorização

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia Caroline Vicentini	31/10/2025 14:20:05	1Doc	CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **144C-7FED-3ED5-941D**



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21)

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a necessidade de constante aprimoramento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Mandaguáçu/PR, e tendo em vista as exigências legais e normativas que disciplinam a transparência pública e o acesso às informações, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais e comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras do RPPS às normas vigentes.

A gestão previdenciária municipal exige conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Complementar nº 131/2009, que trata da transparência na gestão fiscal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), além das orientações e determinações constantes nas Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Essas normativas impõem aos RPPS municipais o dever de disponibilizar informações atualizadas, claras e acessíveis ao público, por meio eletrônico, abrangendo dados sobre receitas, despesas, investimentos, aplicações financeiras, gestão atuarial e demais atos administrativos. O cumprimento integral dessas obrigações requer conhecimentos técnicos específicos, domínio de ferramentas digitais e alinhamento às boas práticas de comunicação institucional e de governança previdenciária.

A contratação da referida assessoria técnica visa garantir a adequação do RPPS às exigências de transparência e governança pública, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e credibilidade perante os segurados, órgãos de controle e a sociedade em geral.

Além disso, a assessoria especializada contribuirá para o fortalecimento da gestão previdenciária, auxiliando na padronização de procedimentos, na organização das informações e na correta divulgação dos dados em



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU

conformidade com as determinações legais, prevenindo apontamentos e sanções por parte dos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações legais e o aperfeiçoamento contínuo da gestão do RPPS municipal, garantindo transparência, controle social e responsabilidade na administração dos recursos previdenciários.

Claudia Caroline Vicentini agente administrativo

CLÁUDIA CAROLINE VICENTINI
Agente Administrativo
MATRÍCULA: 201906

Memorando 1- 11.477/2025**De:** Jose F. - RPPS**Para:** RPPS-Adm - Setor de Administração e Apoio do RPPS**Data:** 31/10/2025 às 14:32:38

Prezada,

Em atenção ao documento encaminhado, referente à formalização da demanda para abertura de processo de Dispensa Eletrônica, autorizo o prosseguimento das etapas subsequentes.

Atenciosamente,

José Pedro Barbosa Filho*Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu*

Decreto nº 9785/2025

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jose Pedro Barbosa Filho	31/10/2025 14:32:56	1Doc JOSE PEDRO BARBOSA FILHO CPF 023.XXX.XXX-12

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E69C-A467-7715-15AA**

cotação de prestação de serviço

De <rpps.adm@mandaguacu.pr.gov.br>
Para Wellinaldo <wellinaldo@gmail.com>
Data 2025-10-20 07:59

Bom dia

foi necessário fazer um ajuste no item, você poderia fazer uma nova proposta por favor

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Obrigada

COTAÇÃO DE PREÇOS



De Welinaldo <welinaldo@gmail.com>
Para <rpps.adm@mandaguacu.pr.gov.br>
Data 2025-10-23 08:13

 signed_document (2).pdf (~242 KB)

Bom dia, tudo bem?
Segue conforme solicitado.

Att.

Welinaldo Lopes Nascimento
Analista de Sistemas e Programador
PRÁTICA SISTEMAS E TECNOLOGIA



PRÁTICA SISTEMAS E TECNOLOGIA

À PREVIDÊNCIA DE MANDAGUAÇU

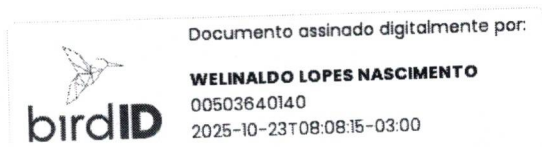
EU, WELINALDO LOPES NASCIMENTO, brasileiro inscrita no CPF: 005.036.401-404 E RG: 705008 SSP/TO Residente e domiciliada na cidade de Colinas do Tocantins. VENHO POR MEIO DE ESTA APRESENTAR MINHA PROPOSTA DE PREÇO EM NOME DA EMPRESA PRATICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 40.579.359/0001-80 Situado na Avenida Tiradentes, nº 1772, sala 01, Centro, Colinas do Tocantins CEP: 77.760-000. Telefone: (63) 99209-0515.

Para darmos continuidade aos serviços, conforme especificado abaixo:

ITEM	PRODUTO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)				

Validade da proposta 60 dias

Colinas do Tocantins, 21 de Outubro de 2025



PRATICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 40.579.359/0001-80

Re: cotação de prestação de serviço**De** SUZANE C. Silverio <comercial@infotechweb.com.br>**Para** <rpps.adm@mandaguacu.pr.gov.br>**Data** 2025-10-20 08:59

Fundo de Previdência Mandaguacu.pdf (~167 KB)

Bom dia

Segue em anexo

--

Atenciosamente,

Suzane C. Silverio

InfoTECH - Soluções em T.I

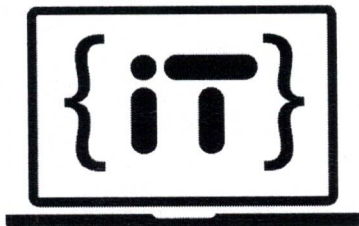
Em 2025-10-20 08:00, rpps.adm@mandaguacu.pr.gov.br escreveu:

Bom dia

foi necessário fazer um ajuste no item, você poderia fazer uma nova proposta por favor

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Obrigada



INFOTECH

SOLUÇÕES EM T.I

www.sistemasinfotech.com.br

CNPJ:41.028.526/0001-67

ORÇAMENTO

Fundo de Previdência Mandaguçu

Prezados Senhores,

Segue Orçamento conforme solicitado:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vlr Unit	Vlr Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR	Mês	12	R\$500,00	R\$ 6.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA

➤ 60 dias

Engenheiro Beltrão, 20 de outubro de 2025.

SUZANE CRISTINA SILVERIO PEREIRA

Avenida Ivaí, 1177 | Fundos | Centro
87.270-000 | Engenheiro Beltrão | Paraná

✉ contato@infotechweb.com.br

☎ 44 9 8812-7460



Re: cotação de prestação de serviço

 De DIRETORIA DÉCIO GALDINO <diretoria@maringasi.com.br>
Para <rpps.adm@mandaguacu.pr.gov.br>
Data 2025-10-20 09:02

 PROPOSTA RPPS MANDAGUACU.pdf (~291 KB)

Bom dia Segue em anexo.

DÉCIO VICENTE GALDINO CARDIN
(44) 3031-7506 - 9-9831-3637 (WHATSAPP)

Este e-mail e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e seu uso e reprodução depende de prévia autorização da Maringa SI & Associados Ltda. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e remova-a. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.
Maringa SI & Associados Ltda

Em 2025-10-20 07:57, rpps.adm@mandaguacu.pr.gov.br escreveu:

Em 2025-10-15 17:14, DIRETORIA DÉCIO GALDINO escreveu:

Boa tarde Segue em anexo.

DÉCIO VICENTE GALDINO CARDIN
(44) 3031-7506 - 9-9831-3637 (WHATSAPP)

Este e-mail e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e seu uso e reprodução depende de prévia autorização da Maringa SI & Associados Ltda. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e remova-a. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.
Maringa SI & Associados Ltda

Em 2025-10-14 16:39, rpps.adm@mandaguacu.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde, poderia me passar uma cotação a respeito dessa prestação de serviço:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional e cadastramento previdenciário, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 - CGF/TCE-PR

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

VALIDADE DA COTAÇÃO

ASSINATURA

Agradeço desde já.

Bom dia

agradeço o retorno

foi necessário fazer um ajuste no item, você poderia fazer uma nova proposta por favor

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 - CGF/TCE-PR.

Obrigada



Maringá, 20 de Outubro de 2025

Ao

Fundo de Previdência de Mandaguaçu

A empresa MARINGASI LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.871.269/0001-55, localizada à avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1400, SALA 03, Zona 05, CEP 87015-000, Maringá-Pr, aqui representada por seu proprietário Contador DÉCIO VICENTE GALDINO CARDIN, CRC-36212/O-6, venho apresentar nossa proposta financeira ao seguinte objeto:

OBJETO	PARCELA	MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);			

Estando a disposição

Atenciosamente,

Décio Galdino

DÉCIO VICENTE GALDINO CARDIN
Proprietário

08.871.269/0001-55
MARINGÁ SI LTDA – ME
AV. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1400, SALA 3
Zona 05, CEP 87015-000
MARINGÁ PR



Maringá SI

www.maringasi.com.br

DÉCIO GALDINO

(44) 99831-3637 (44) 3031-7507 (44) 3031-7506

diretoria@maringasi.com.br ou deciogaldino@gmail.com



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 85.449.932/0001-79
 Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
 e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Mandaguá, 10 de novembro de 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais.

Nº	Item	UNIDADE	Quantidade	Orçamento Fornecedor MARINGÁ SI	Orçamento Fornecedor INFOTECH	Orçamento Fornecedor PRATICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional	meses	12	R\$ 7.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAL								R\$ 7.200,00

Método estatístico: Média aritmética, devido ao fato de que os preços coletados apresentaram homogeneidade e equilíbrio

Responsável pela pesquisa: Claudia Caroline Vicentini

JUSTIFICATIVAS:

It) o art. 23 da Lei 14.133/2021 determina que a estimativa de preço pode ser obtida a partir de diversas fontes, diferentemente da Lei 8.666/93, que frequentemente exigia três cotações como praxe administrativa, a Lei 14.133/21 permite maior flexibilidade na obtenção do valor estimado, desde que seja justificado e documentado. Assim, se for possível comprovar a estimativa de preço por outro método confiável, não é obrigatório apresentar três orçamentos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 85 Apto 1 CEP 87.160-266

CNPJ 85.449.932/0001-79 e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Presidente, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 11.477/2025, Despacho nº 02, informamos que para:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR, o nosso plano de contas para o Exercício 2025 contempla as seguintes rubricas:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
003	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS- Taxa Administrativa

Salvo melhor juízo, esse é o meu parecer.

Mandaguáçu-PR, 07/11/2025


Ederson Fábio Pereira da Silva
 Contador - CRC/PR 063887-0-7
 CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
 Contador Municipal e do
 Fundo de Previdência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE66-ACA2-B392-85DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 07/11/2025 15:09:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FE66-ACA2-B392-85DF>



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

2 - Área Requisitante:

Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacú.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social justifica-se pela necessidade de garantir o pleno domínio e a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – por parte dos servidores públicos envolvidos nos processos de contratação no âmbito municipal.

3.2. A contratação da referida assessoria técnica visa garantir a adequação do RPPS às exigências de transparência e governança pública, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e credibilidade perante os segurados, órgãos de controle e a sociedade em geral.

3.3. A assessoria especializada contribuirá para o fortalecimento da gestão previdenciária, auxiliando na padronização de procedimentos, na organização das informações e na correta divulgação dos dados em conformidade com as determinações legais, prevenindo apontamentos e sanções por parte dos órgãos fiscalizadores.

3.4. A contratação proposta revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações legais e o aperfeiçoamento contínuo da gestão do RPPS municipal, garantindo transparência, controle social e responsabilidade na administração dos recursos previdenciários.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

4 - Levantamento de mercado

a) SOLUÇÃO A – Estruturação Interna com Apoio Pontual

Estruturação da execução das atividades relacionadas à adequação às exigências de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR, por meio da contratação de servidor público específico, a ser integrado ao quadro funcional do Município/RPPS.

Essa solução pressupõe a criação de cargo ou a realização de concurso público ou processo seletivo, além de capacitação técnica contínua do servidor para operar plataformas digitais, atualizar informações obrigatórias, gerir a comunicação institucional, atender às demandas dos órgãos de controle e acompanhar as constantes alterações legais e normativas aplicáveis aos RPPS.

Tal alternativa implica aumento permanente de despesa com pessoal, encargos previdenciários e custos indiretos, além de demandar tempo para provimento do cargo e adaptação do servidor às rotinas específicas do RPPS, podendo comprometer a agilidade, a continuidade e a segurança jurídica das informações prestadas, bem como ampliar o risco de inconformidades perante os órgãos de controle.

e dificuldade de acompanhamento tempestivo das constantes alterações normativas.

SOLUÇÃO B – Contratação de Assessoria Técnica Especializada e Personalizada

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais e comunicação institucional, voltada especificamente à adequação e manutenção das unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, LAI, LC nº 131/2009, LRF (LC nº 101/2000) e às orientações do TCE-PR, conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

A solução contempla acompanhamento técnico permanente, orientação especializada, atualização sistemática das informações obrigatórias, apoio na organização e divulgação dos dados, adequação às plataformas exigidas pelos órgãos de controle, bem como suporte presencial e remoto, garantindo padronização, segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos de apontamentos, sanções ou penalidades.

Conclusão

A Solução B apresenta-se como a alternativa mais eficaz e economicamente vantajosa para a Administração Pública, considerando a complexidade das exigências legais, a necessidade de atualização contínua e a especificidade técnica inerente à gestão dos RPPS. A contratação de assessoria especializada assegura maior conformidade normativa, reduz riscos de



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

irregularidades, otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior qualidade, transparência e agilidade no atendimento às demandas do controle externo e da sociedade.

5 - Descrição da Solução como um todo:

A solução proposta consiste na aquisição dos itens por meio de dispensa, considerando o menor valor dos orçamentos coletados.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.	MESES	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor proposto para a contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), quantia que se apresenta compatível com a realidade orçamentária do RPPS e proporcional à complexidade e especificidade do serviço a ser contratado, o Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacú, realizou uma pesquisa de mercado com o intuito de levantar valores praticados por empresas de renome e, assim, embasar a estimativa de preço hora/técnico para esta contratação.

A proposta recebida encontra-se anexada a este processo, servindo como parâmetro de comparação e reforçando a razoabilidade do valor ora sugerido, o qual representa uma solução eficiente, econômica e adequada à demanda da administração.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Após análise do objeto, não se mostra viável o parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, integrada e interdependente, exigindo atuação coordenada, conhecimento global da estrutura administrativa e previdenciária do RPPS, bem como responsabilidade técnica unificada.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11 Resultados Pretendidos

Assegurar o cumprimento das obrigações legais e o aperfeiçoamento contínuo da gestão do RPPS municipal, garantindo transparência, controle social e responsabilidade na administração dos recursos previdenciários.

12 - Providências a serem adotadas:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não há impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

15 - Responsáveis

Mandaguaçu, 07 de novembro de 2025.

Gestor
JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO

Fiscal
CLÁUDIA CAROLINE VICENTINI



**Fundo de Previdência dos
Servidores Municipais de
Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Tabela 01

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR	Meses	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência e na



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



pesquisa de preços, permitindo adequada especificação técnica e avaliação da conformidade pela Administração.

1.3. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento imediato e pontual da demanda. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e mediante atesto do setor responsável, observados os critérios e prazos definidos neste Termo de Referência

1.4. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, não se aplica a reserva de cota de 25% para ME/EPP prevista na legislação para procedimentos licitatórios, uma vez que não há competição entre fornecedores no presente caso.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para garantir a plena adequação das unidades gestoras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município às exigências legais e normativas relativas à Transparência Pública, ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011), da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente as constantes na Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

A necessidade decorre de demandas de conformidade, monitoramento e atualização periódica de informações de caráter previdenciário e administrativo, cuja correta divulgação e estruturação são essenciais para a transparência, a gestão fiscal responsável, a governança previdenciária e a prevenção de riscos de irregularidades. A insuficiência de estrutura interna e a natureza técnica especializada das exigências impõem a contratação de empresa especializada, com capacidade de oferecer suporte



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



técnico-administrativo qualificado, de forma presencial e digital, assegurando o atendimento imediato e contínuo às obrigações legais e às diretrizes de órgãos de controle.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada é a contratação direta, por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

3.2. A contratação direta se mostra a solução mais adequada e eficiente diante da necessidade e da natureza pontual dos serviços, permitindo a continuidade das atividades relacionadas à adequação das unidades gestoras do RPPS às exigências legais e normativas vigentes. A adoção da dispensa por valor possibilita maior agilidade no atendimento da demanda, redução de custos operacionais com procedimentos licitatórios complexos e otimização de recursos administrativos, assegurando a implementação imediata das ações necessárias para a conformidade institucional.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os princípios, diretrizes e normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas às contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II.

4.2. A prestação dos serviços deverá atender às especificidades técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, continuidade e aderência às necessidades das unidades gestoras do RPPS.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1 Sob o aspecto técnico, a contratação assegura a continuidade e a qualidade dos serviços, garantindo que as atividades do RPPS sejam conduzidas por profissionais especializados e atualizados com a legislação e as normas vigentes. Essa expertise contribui para a prevenção de retrabalhos, inconsistências, atrasos e riscos de



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



descumprimento das exigências legais, promovendo maior eficiência e confiabilidade nos processos administrativos e previdenciários.

4.3.2. No aspecto econômico, a contratação apresenta melhor relação custo-benefício em comparação com a execução direta, uma vez que reduz custos relacionados à capacitação permanente de servidores, aquisição e manutenção de sistemas especializados, encargos trabalhistas e sobrecarga das equipes internas. A terceirização técnica permite otimizar a aplicação de recursos públicos, favorecendo a racionalidade da despesa e o planejamento orçamentário.

4.3.3. No aspecto social e institucional, a contratação contribui para a transparência, o fortalecimento da governança e o atendimento às diretrizes de controle e publicidade das informações previdenciárias. Isso favorece o acesso da sociedade às informações de forma clara e tempestiva, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Ademais, fortalece a capacidade administrativa do RPPS, ampliando sua efetividade na gestão das demandas dos segurados.

4.3.4. Dessa forma, a contratação proposta observa os princípios da sustentabilidade na Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, equilibrando eficiência técnica, responsabilidade fiscal e compromisso com a transparência e o interesse público.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, considerando a natureza especializada e personalizada dos serviços, cuja execução depende diretamente da expertise e da atuação da empresa contratada.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação e pela natureza do objeto, que não apresenta risco relevante que justifique tal exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



5.1. Condições de Execução

5.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Contratante. Esse prazo foi definido com base na necessidade operacional e na urgência de atendimento das exigências legais vinculadas ao RPPS.

5.1.2. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa prévia formal e plausível apresentada à Contratante, a Contratada será notificada para regularização.

5.2. Local de Execução

5.2.1. O suporte presencial deverá ser prestado na Sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, conforme necessidade e mediante agendamento prévio.

5.2.2. O suporte técnico digital poderá ser prestado via plataformas online, conforme previsto na proposta e aceito pela Administração.

5.3. Horário de Atendimento

5.3.1. O atendimento presencial ou remoto deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor do Contrato.

5.4. Conformidade Técnica

5.4.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no item 4 deste Termo, bem como as normas legais e diretrizes específicas aplicáveis ao RPPS.

5.5. Prazo de Vigência

5.5.1. O contrato decorrente desta contratação direta terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendido o interesse público, observados os limites legais e mantidas as condições de vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Alterações Contratuais



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



5.6.1. Serão admitidas alterações contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a alteração que implique transfiguração do objeto.

5.7. Condições para Prorrogação do Contrato

5.7.1. A prorrogação poderá ocorrer somente quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Justificativa formal da Administração quanto à continuidade da necessidade do serviço;

II – Demonstração de vantajosidade da prorrogação em relação à realização de nova contratação;

III – Manutenção das condições iniciais e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.8. Penalidades

5.8.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sempre observados os princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

5.8.2. As penalidades poderão incluir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade.

5.8.3. Infrações graves, dolo ou má-fé poderão ensejar aplicação direta de penalidades mais severas, nos termos da legislação.

5.9. Fiscalização

5.9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Sr. José Pedro Barbosa Filho, CPF nº 023.365.589-12, e pela Fiscal Técnica/Administrativa, Sra. Cláudia Caroline Vicentini, CPF nº 000.000.000-00, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.2. Atribuições da Fiscalização Técnica

Compete ao Fiscal Técnico:



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



- a) acompanhar, de forma contínua, a execução do objeto contratado, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas do Termo de Referência, contrato e demais documentos do processo;
- b) registrar, em sistema próprio ou relatório físico, todas as ocorrências relacionadas à execução, bem como eventuais falhas, irregularidades, atrasos ou inconformidades técnicas, com a devida caracterização do fato, data e circunstâncias;
- c) notificar formalmente a Contratada quanto a irregularidades detectadas, solicitando as devidas correções e estabelecendo prazo razoável para saneamento, observando a gravidade, urgência e impacto do problema;
- d) propor ao Gestor do Contrato a aplicação de medidas corretivas, inclusive recomendações para glosas, penalidades, suspensão ou demais providências administrativas, quando cabível;
- e) comunicar de imediato ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que extrapole sua competência técnica, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade, eficiência ou regularidade da execução contratual;
- f) acompanhar a adoção das medidas corretivas após notificação, certificando, quando for o caso, a regularização técnica e o restabelecimento da conformidade contratual.

5.9.3. Atribuições da Fiscalização Administrativa

Compete ao Fiscal Administrativo:

- a) verificar a manutenção da regularidade das condições de habilitação e qualificação da Contratada, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando exigido;
- b) acompanhar os procedimentos de empenho, pagamento, liquidação e eventuais glosas, verificando se os serviços e entregas correspondem ao quantitativo e à qualidade contratados;
- c) controlar prazos de vigência, aditivos, apostilamentos, renovações, entregas, ordens de fornecimento e demais documentos administrativos correlatos;
- d) registrar no histórico do contrato as ocorrências administrativas relevantes, inclusive documentos recebidos, comunicações enviadas e medidas adotadas;



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



e) comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade administrativa ou documental que possa comprometer a regular execução do contrato ou o fluxo de pagamento;

f) solicitar, quando necessário, documentos comprobatórios da Contratada para verificação de conformidade administrativa.

5.10. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar, supervisionar e consolidar as atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas pelos fiscais designados, zelando pela conformidade técnica, administrativa e financeira da execução contratual;
- b) consolidar e manter atualizados todos os registros, relatórios, verificações, notificações e documentos relacionados à execução do contrato, compondo o histórico completo do gerenciamento contratual;
- c) analisar e validar os registros realizados pelos fiscais, deliberando sobre a adoção de medidas corretivas, punitivas ou de aperfeiçoamento, quando necessário;
- d) elaborar relatórios de acompanhamento, contendo análise de desempenho da Contratada, evidências de conformidade, eventuais riscos e recomendações para continuidade ou adequações do contrato, quando necessário;
- e) encaminhar ao setor de contratos e às unidades competentes toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, devidamente instruída e conferida, observando a execução efetiva dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro;
- f) comunicar à autoridade superior situações que demandem decisões estratégicas ou que ultrapassem sua competência, incluindo recomendações para aplicação de penalidades, instauração de processo administrativo, suspensão, rescisão ou prorrogação contratual;
- g) promover, quando cabível, análise e justificativa técnica e administrativa para eventuais prorrogações de vigência contratual, alterações qualitativas e quantitativas ou ajustes formais, observando os dispositivos legais aplicáveis;



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



h) assegurar, ao longo de todo o período de execução, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

- 6.1. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e ao cumprimento dos prazos definidos no cronograma. A medição será efetuada com base na efetiva prestação dos serviços, considerando sua qualidade, quantidade e aderência às condições pactuadas.
- 6.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:
 - I – Recebimento provisório, para verificação inicial da conformidade do objeto;
 - II – Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 6.3. A verificação e o recebimento do objeto serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s), que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e, posteriormente, o atesto definitivo, conforme o caso.
- 6.4. O atesto definitivo somente será emitido após a comprovação de que todas as pendências identificadas no recebimento provisório foram devidamente sanadas, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Em caso de controvérsia quanto à execução contratual — seja pela qualidade ou quantidade do serviço prestado — será observada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando o pagamento apenas da parcela incontroversa, até que a situação seja regularizada.
- 6.6. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto pendentes inconsistências na execução do objeto ou irregularidades na documentação fiscal apresentada.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades civil, técnica e ética quanto à perfeita execução do contrato e à segurança dos serviços prestados.

Da Liquidação

6.8. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente verificará, para fins de liquidação da despesa, os seguintes elementos essenciais:

- I – data de emissão;
- II – dados completos do contrato e do órgão contratante;
- III – período de execução dos serviços;
- IV – valor devido;
- V – destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.9. Constatado erro ou inconsistência na documentação fiscal, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização pela Contratada, sem ônus à Administração. O prazo para pagamento será reiniciado após a correção.

Do Pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo e da apresentação da documentação fiscal devidamente regular.

6.11. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, junto à instituição financeira indicada.

6.12. Serão efetuadas as retenções tributárias legais, conforme a legislação vigente e o enquadramento fiscal da Contratada.

6.13. Independentemente dos percentuais previstos na planilha de custos, serão observados os valores das retenções exigidos pela legislação aplicável no momento do pagamento.

6.14. A Contratada enquadrada no Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada das retenções de tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação válida de sua condição fiscal, emitida por órgão competente.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção

7.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado para a contratação é inferior ao limite estabelecido para serviços e que foram observados os princípios da planejamento, motivação, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. O processo de dispensa foi instruído com os documentos exigidos nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, documento de formalização de demanda, termo de referência, análise de riscos, estimativa de preços, análise de vantajosidade, comprovação de disponibilidade orçamentária e minuta de contrato, garantindo a devida motivação e transparência do ato.

Critério de Escolha do Fornecedor

7.3. A escolha do fornecedor será pautada pela proposta mais vantajosa, aferida com base em pesquisa de preços de mercado, considerando:

- I – adequação técnica do serviço às necessidades descritas neste Termo de Referência;
- II – compatibilidade dos valores apresentados com o preço médio apurado na pesquisa de mercado;
- III – comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- IV – demonstração de capacidade técnica para execução do objeto.

7.4. A análise das propostas observará os princípios da isonomia, eficiência e economicidade, com a devida justificativa técnica e financeira da escolha da empresa contratada, conforme §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

7.5. O regime de execução será o de empreitada por preço global, correspondente à prestação integral do serviço descrito neste termo de referência, abrangendo todas as etapas, atividades e entregas necessárias à completa execução do objeto.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



7.6. A prestação dos serviços será presencial e digital, conforme a demanda do RPPS, no local e horários estabelecidos no item 5 deste documento.

Exigências de Habilitação

7.7. Para a formalização da contratação, a empresa deverá comprovar:

I – inscrição no CNPJ;

II – regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT);

III – habilitação jurídica compatível com o objeto (contrato social ou documento equivalente);

IV – comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior em serviços similares.

7.8. A Administração reservará o direito de diligenciar junto aos órgãos competentes para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total estimado para a presente contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme demonstrativo constante na Tabela nº 01 deste Termo de Referência, obtido a partir de pesquisa de preços de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A estimativa de preços foi apurada mediante pesquisa junto a, no mínimo, três fontes válidas de mercado, tais como orçamentos emitidos por empresas do ramo, consultas em portais eletrônicos oficiais de compras públicas e valores praticados em contratações similares recentes, devidamente registradas no processo administrativo.

8.3. A definição do preço estimado observou o princípio da economicidade e vantajosidade, sendo o valor de referência utilizado exclusivamente como parâmetro para análise de conformidade e aceitabilidade das propostas.



**Fundo de Previdência dos
Servidores Municipais de
Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



8.4. Os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante aplicação do índice setorial definido no instrumento contratual, conforme disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Em caso de alteração legal de tributos, encargos ou índices econômicos oficiais que impactem diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será admitida revisão de preços, mediante comprovação técnica e análise pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, poderá ser revista a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais específicas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações

Tabela 02

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
003	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS- Taxa Administrativa

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu 10 de novembro de 2025.

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO

Presidente do Fundo de Previdência de Mandaguáçu



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28E4-2539-F62D-AE0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 06/01/2026 13:42:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/28E4-2539-F62D-AE0E>

Memorando 7- 11.477/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2025 às 13:57:28

Setores envolvidos:

PGM, ADP, RPPS, RPPS-Adm, CON-RPPS

Dispensa 02/2025 - Suporte em Plataformas Digitais

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_dispensa_art_75_II_servicos_assessoria_tecnica_plataformas_digitais_e_outros_RPPS.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: **Memorando 11.477/2025**

Assunto: **Contratação direta – dispensa de licitação (art. 75, II – Lei 14.133/21)**

Interessado: **Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação tendente a “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE PR.*”, pelo valor estimado global de R\$ 7.200,00.

O processo foi inaugurado com documento de formalização de demanda, instruído com estudo técnico preliminar, parecer contábil, termo de referência e demonstrativo de formulação do preço de referência, minutas do aviso de contratação direta e anexos.

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de **legalidade**, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo; deve



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo. .

2. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. PREJULGADO Nº 6 DO TCE/PR

Conforme já relatado, trata-se de procedimento instaurado para a contratação de *“serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI); Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE PR.”*

Nesse sentido, diante do objeto da contratação (terceirização), necessário avaliar o caso não só através da análise literal da legislação, mas também sob o prisma do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Diante disso, o Prejulgado nº 6, do TCE/PR, estabelece que a terceirização não é possível quando o objeto a ser contratado deva ser executado pelos próprios servidores efetivos da Administração.

Portanto, cabe alertar ao gestor que a contratação de serviços terceirizados para a realização de atividades típicas de servidor público não é uma prática aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando-se - porquanto se trata de questão eminentemente técnica - a reanálise quanto à possibilidade de que o objeto da contratação seja executado por servidores e, confirmada a impossibilidade, que esta circunstância esteja minuciosamente explicada e demonstrada nos autos.

Em todo caso, tendo em vista que o parecer jurídico é opinativo, conforme já ressaltado no subtópico 1 deste parecer, passa-se, a seguir, à análise dos documentos que instruem o procedimento.

3. DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a legislação permite a dispensa do processo licitatório, as quais estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, dentre eles, a chamada “dispensa pelo valor”:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Com relação ao indicado valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o art. 182, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP”.

Atualmente, o valor máximo da dispensa, segundo o Decreto nº 12.343/2024, é de R\$ 62.725,59.

Sendo assim, considerando o valor máximo previsto para a contratação, afigura-se possível a dispensa de licitação no presente caso.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar em Despacho 4 (última versão) e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023, **ressalvando-se**:

- a) o tópico 4 não aborda a solução adotada para suprir a necessidade pública (ex.: a terceirização dos serviços como a solução mais adequada ao caso frente a necessidade existente), limitando-se a discorrer acerca da modalidade de contratação direta;**
- b) o tópico 7 não aborda as justificativas para o parcelamento ou não da solução, sendo que a forma de pagamento nada se relaciona com a questão;**
- c) o documento não está assinado por todos os responsáveis ao final indicados (art. 12, I da Lei 14.133/21).**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que consta em despacho 4 e contém a indicação dos riscos, da probabilidade, das ações preventivas e de contingência e do responsável. **Todavia, o documento deve ser anexado em mídia não editável e com indicação do responsável por sua elaboração, subscrito ao final (art. 12, I da Lei 14.133/21).**

Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência anexado em Despacho 4 contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados, **ressalvando-se:**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- a) consta no documento a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica como condição para habilitação no certame, porém tal exigência não está amparada em nenhuma justificativa técnica nos autos;
- b) o documento não está assinado pelo responsável ao final indicado (art. 12, I da Lei 14.133/21).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi justificada, conforme item 1 do Estudo Técnico Preliminar e item 2 do Termo de Referência.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Todavia, quanto à satisfação plena desse requisito, para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas). Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo, no caso, a necessidade de vigência de contratação por 12 meses e com possibilidade de prorrogação.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, observa que se trata do pagamento mensal de um único serviço, motivo pelo qual não há observação adicional a fazer.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 8416/2023, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, do mesmo Decreto. Dessa forma, é inegável que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8416/2023.

No caso em tela, verifica-se que houve inobservância do referido decreto municipal, em especial o art. 3º, devendo a Administração apresentar documento de formação de preços com todos os requisitos previstos no mencionado dispositivo legal (em especial a justificativa da escolha direta dos fornecedores como única fonte de pesquisa). Ademais, o arquivo deve ser anexado em formato não editável e assinado pelo agente responsável por sua elaboração, atendendo ao art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que não consta dos autos a solicitação formal, por meio de ofício ou e-mail, para apresentação de cotação encaminhada pela Administração aos fornecedores do ramo de mercado da contratação, o que deverá ser juntado, em atenção ao art. 5º, IV, do Decreto Municipal nº 8.416/2023.

Caso sejam feitas adequações no orçamento, deverão ser realizadas as adaptações correspondentes no valor estimado da licitação em todas as minutas trazidas aos autos.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Destaca-se a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 – Tribunal Pleno (Processo nº 46576/17):

(...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

No âmbito do Município de Mandaguáçu, tem-se a Lei Municipal 1.599/2007 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o certame contempla o tratamento favorecido. Não há, portanto, observações adicionais a se fazer.

Com efeito, no caso presente, a despeito do valor da contratação ser inferir ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observa-se a não aplicação do tratamento



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no caso, licitação exclusiva, impondo-se as devidas justificativas ou ajustes necessários.

6. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E ANEXOS

De acordo com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, *“as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”*.

Trata-se da chamada “dispensa eletrônica”, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.433/2023, que estabelece, em seu art. 6º, quais informações devem obrigatoriamente constar no aviso de contratação direta. No caso em tela, a minuta apresentada contém todos os elementos necessários para a realização do procedimento.

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se a anexação da minuta de contrato, a qual deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o que foi observado no caso em tela.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta, em Despacho 3, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

8. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o aviso de contratação direta deve ser divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas no item II deste parecer (em destaque no texto), além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguauçu-PR, 12 de dezembro de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Advogado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7905-1676-6B8E-CDB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 12/12/2025 13:57:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7905-1676-6B8E-CDB4>



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 1/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO Global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 8433/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR	Meses	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.1 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 07/01/2026 às 17:00h00min até 15/01/2026 às 09h00min.

1.2 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/01/2026 às 09:15h00min.

1.3 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 15/01/2026 às 15:15h00min.

1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) horas

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

1.5.1 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Bernardino Bogo, nº 175 – Mandaguáçu-Pr, ou por meio do Telefone (44) 3245 8400 – Ramais 113 e 112

1.8.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguáçu.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL do MUNICÍPIO DE Mandaguáçu – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, esta contratação é reservada à participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

2.1.1 Poderão participar desta contratação, exclusivamente, os interessados cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço [https:// \(www.bll.org.br\)](https://www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3.A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PRÉJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

2.3.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007.

3 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca/moделo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.4.5 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASES DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 4.4.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.
- 4.7.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8.Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.
- 4.9.No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.
- 4.10.Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.11.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.12.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

59

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, **se necessário**, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9. Contiver vícios insanáveis;

5.10. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.15. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18. Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação dos Arrematantes: **Os licitantes anexarão os documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).**

6.2. Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.3 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.1. Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.3.2. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante

– CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.9. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.12. Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.13. Qualificação Econômico-Financeira:



-Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Aviso, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.14. Qualificação Técnica:

-Apresentação de atestado de capacidade técnica em serviços similares.

6.15. Outras comprovações:

6.16. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.17. Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL;

3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.18. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.19. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da dispensa.

7 DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

63

7.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio servidor responsável de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 19.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9 DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.7. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.8. O contrato decorrente desta contratação direta terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendido o interesse público, observados os limites legais e mantidas as condições de vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.10. O pagamento será efetuado em até trinta dias, após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento dos serviços ou Recibo.

9.11. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.12. As notas fiscais deverão ser apresentadas no fornecimento dos produtos.

9.13. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.14. Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
003	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS- Taxa Administrativa

9.15. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.16. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal, com CNPJ nº 85.449.932/0001-79, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.17. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.18. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

9.19. Local de entrega, prazo e fornecimento:

9.19.1. Condições de Execução

a) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Contratante. Esse prazo foi definido com base na necessidade operacional e na urgência de atendimento das exigências legais vinculadas ao RPPS.

B) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa prévia formal e plausível apresentada à Contratante, a Contratada será notificada para regularização.

9.19.2. Local de Execução

a) O suporte presencial deverá ser prestado na Sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, conforme necessidade e mediante agendamento prévio.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

66

b) O suporte técnico digital poderá ser prestado via plataformas online, conforme previsto na proposta e aceito pela Administração.

9.19.3. Horário de Atendimento

a) O atendimento presencial ou remoto deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor do Contrato.

10) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

67

- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Mandaguáçu – www.mandaguacu.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

11.3.Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.4.Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.5.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

11.6.Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.7.As providências acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

11.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.12. Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

11.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.15. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.16. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.17. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.18. O foro de cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

11.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;

ANEXO IV – Contrato



12. Da Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Sr. José Pedro Barbosa Filho, CPF nº 023.365.589-12, e pela Fiscal Técnica/Administrativa, Sra. Cláudia Caroline Vicentini, CPF nº 000.000.000-00, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

12.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

12.3. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Mandaguáçu, 06 de janeiro de 2025.

Jose Pedro Barbosa Filho

Pres.do Fundo Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

F2

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 1/2026 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Tabela 01

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do	Meses	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

73

Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR			
--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência e na pesquisa de preços, permitindo adequada especificação técnica e avaliação da conformidade pela Administração.

1.3. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento imediato e pontual da demanda. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e mediante atesto do setor responsável, observados os critérios e prazos definidos neste Termo de Referência

1.4. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, não se aplica a reserva de cota de 25% para ME/EPP prevista na legislação para procedimentos licitatórios, uma vez que não há competição entre fornecedores no presente caso.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para garantir a plena adequação das unidades gestoras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município às exigências legais e normativas relativas à Transparência Pública, ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011), da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente as constantes na Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.



A necessidade decorre de demandas de conformidade, monitoramento e atualização periódica de informações de caráter previdenciário e administrativo, cuja correta divulgação e estruturação são essenciais para a transparência, a gestão fiscal responsável, a governança previdenciária e a prevenção de riscos de irregularidades. A insuficiência de estrutura interna e a natureza técnica especializada das exigências impõem a contratação de empresa especializada, com capacidade de oferecer suporte técnico-administrativo qualificado, de forma presencial e digital, assegurando o atendimento imediato e contínuo às obrigações legais e às diretrizes de órgãos de controle.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada é a contratação direta, por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

3.2. A contratação direta se mostra a solução mais adequada e eficiente diante da necessidade e da natureza pontual dos serviços, permitindo a continuidade das atividades relacionadas à adequação das unidades gestoras do RPPS às exigências legais e normativas vigentes. A adoção da dispensa por valor possibilita maior agilidade no atendimento da demanda, redução de custos operacionais com procedimentos licitatórios complexos e otimização de recursos administrativos, assegurando a implementação imediata das ações necessárias para a conformidade institucional.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os princípios, diretrizes e normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas às contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II.

4.2. A prestação dos serviços deverá atender às especificidades técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, continuidade e aderência às necessidades das unidades gestoras do RPPS.

4.3. Sustentabilidade



4.3.1 Sob o aspecto técnico, a contratação assegura a continuidade e a qualidade dos serviços, garantindo que as atividades do RPPS sejam conduzidas por profissionais especializados e atualizados com a legislação e as normas vigentes. Essa expertise contribui para a prevenção de retrabalhos, inconsistências, atrasos e riscos de descumprimento das exigências legais, promovendo maior eficiência e confiabilidade nos processos administrativos e previdenciários.

4.3.2. No aspecto econômico, a contratação apresenta melhor relação custo-benefício em comparação com a execução direta, uma vez que reduz custos relacionados à capacitação permanente de servidores, aquisição e manutenção de sistemas especializados, encargos trabalhistas e sobrecarga das equipes internas. A terceirização técnica permite otimizar a aplicação de recursos públicos, favorecendo a racionalidade da despesa e o planejamento orçamentário.

4.3.3. No aspecto social e institucional, a contratação contribui para a transparência, o fortalecimento da governança e o atendimento às diretrizes de controle e publicidade das informações previdenciárias. Isso favorece o acesso da sociedade às informações de forma clara e tempestiva, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Ademais, fortalece a capacidade administrativa do RPPS, ampliando sua efetividade na gestão das demandas dos segurados.

4.3.4. Dessa forma, a contratação proposta observa os princípios da sustentabilidade na Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, equilibrando eficiência técnica, responsabilidade fiscal e compromisso com a transparência e o interesse público.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, considerando a natureza especializada e personalizada dos serviços, cuja execução depende diretamente da expertise e da atuação da empresa contratada.

4.5. Garantia da contratação



4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação e pela natureza do objeto, que não apresenta risco relevante que justifique tal exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Contratante. Esse prazo foi definido com base na necessidade operacional e na urgência de atendimento das exigências legais vinculadas ao RPPS.

5.1.2. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa prévia formal e plausível apresentada à Contratante, a Contratada será notificada para regularização.

5.2. Local de Execução

5.2.1. O suporte presencial deverá ser prestado na Sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, conforme necessidade e mediante agendamento prévio.

5.2.2. O suporte técnico digital poderá ser prestado via plataformas online, conforme previsto na proposta e aceito pela Administração.

5.3. Horário de Atendimento

5.3.1. O atendimento presencial ou remoto deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor do Contrato.

5.4. Conformidade Técnica

5.4.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no item 4 deste Termo, bem como as normas legais e diretrizes específicas aplicáveis ao RPPS.

5.5. Prazo de Vigência



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.5.1. O contrato decorrente desta contratação direta terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendido o interesse público, observados os limites legais e mantidas as condições de vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Alterações Contratuais

5.6.1. Serão admitidas alterações contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, limitada a alteração a até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a alteração que implique transfiguração do objeto.

5.7. Condições para Prorrogação do Contrato

5.7.1. A prorrogação poderá ocorrer somente quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Justificativa formal da Administração quanto à continuidade da necessidade do serviço;

II – Demonstração de vantajosidade da prorrogação em relação à realização de nova contratação;

III – Manutenção das condições iniciais e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.8. Penalidades

5.8.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sempre observados os princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

5.8.2. As penalidades poderão incluir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.8.3. Infrações graves, dolo ou má-fé poderão ensejar aplicação direta de penalidades mais severas, nos termos da legislação.

5.9. Fiscalização

5.9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Sr. José Pedro Barbosa Filho, CPF nº 023.365.589-12, e pela Fiscal Técnica/Administrativa, Sra. Cláudia Caroline Vicentini, CPF nº 000.000.000-00, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.2. Atribuições da Fiscalização Técnica

Compete ao Fiscal Técnico:

- a) acompanhar, de forma contínua, a execução do objeto contratado, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas do Termo de Referência, contrato e demais documentos do processo;
- b) registrar, em sistema próprio ou relatório físico, todas as ocorrências relacionadas à execução, bem como eventuais falhas, irregularidades, atrasos ou inconformidades técnicas, com a devida caracterização do fato, data e circunstâncias;
- c) notificar formalmente a Contratada quanto a irregularidades detectadas, solicitando as devidas correções e estabelecendo prazo razoável para saneamento, observando a gravidade, urgência e impacto do problema;
- d) propor ao Gestor do Contrato a aplicação de medidas corretivas, inclusive recomendações para glosas, penalidades, suspensão ou demais providências administrativas, quando cabível;
- e) comunicar de imediato ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que extrapole sua competência técnica, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade, eficiência ou regularidade da execução contratual;
- f) acompanhar a adoção das medidas corretivas após notificação, certificando, quando for o caso, a regularização técnica e o restabelecimento da conformidade contratual.

5.9.3. Atribuições da Fiscalização Administrativa



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

79

Compete ao Fiscal Administrativo:

- a) verificar a manutenção da regularidade das condições de habilitação e qualificação da Contratada, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando exigido;
- b) acompanhar os procedimentos de empenho, pagamento, liquidação e eventuais glosas, verificando se os serviços e entregas correspondem ao quantitativo e à qualidade contratados;
- c) controlar prazos de vigência, aditivos, apostilamentos, renovações, entregas, ordens de fornecimento e demais documentos administrativos correlatos;
- d) registrar no histórico do contrato as ocorrências administrativas relevantes, inclusive documentos recebidos, comunicações enviadas e medidas adotadas;
- e) comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade administrativa ou documental que possa comprometer a regular execução do contrato ou o fluxo de pagamento;
- f) solicitar, quando necessário, documentos comprobatórios da Contratada para verificação de conformidade administrativa.

5.10. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar, supervisionar e consolidar as atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas pelos fiscais designados, zelando pela conformidade técnica, administrativa e financeira da execução contratual;
- b) consolidar e manter atualizados todos os registros, relatórios, verificações, notificações e documentos relacionados à execução do contrato, compondo o histórico completo do gerenciamento contratual;
- c) analisar e validar os registros realizados pelos fiscais, deliberando sobre a adoção de medidas corretivas, punitivas ou de aperfeiçoamento, quando necessário;



- d) elaborar relatórios de acompanhamento, contendo análise de desempenho da Contratada, evidências de conformidade, eventuais riscos e recomendações para continuidade ou adequações do contrato, quando necessário;
- e) encaminhar ao setor de contratos e às unidades competentes toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, devidamente instruída e conferida, observando a execução efetiva dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro;
- f) comunicar à autoridade superior situações que demandem decisões estratégicas ou que ultrapassem sua competência, incluindo recomendações para aplicação de penalidades, instauração de processo administrativo, suspensão, rescisão ou prorrogação contratual;
- g) promover, quando cabível, análise e justificativa técnica e administrativa para eventuais prorrogações de vigência contratual, alterações qualitativas e quantitativas ou ajustes formais, observando os dispositivos legais aplicáveis;
- h) assegurar, ao longo de todo o período de execução, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

6.1. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e ao cumprimento dos prazos definidos no cronograma. A medição será efetuada com base na efetiva prestação dos serviços, considerando sua qualidade, quantidade e aderência às condições pactuadas.

6.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, para verificação inicial da conformidade do objeto;

II – Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

81

6.3. A verificação e o recebimento do objeto serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s), que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e, posteriormente, o atesto definitivo, conforme o caso.

6.4. O atesto definitivo somente será emitido após a comprovação de que todas as pendências identificadas no recebimento provisório foram devidamente sanadas, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Em caso de controvérsia quanto à execução contratual — seja pela qualidade ou quantidade do serviço prestado — será observada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando o pagamento apenas da parcela incontroversa, até que a situação seja regularizada.

6.6. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto pendentes inconsistências na execução do objeto ou irregularidades na documentação fiscal apresentada.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades civil, técnica e ética quanto à perfeita execução do contrato e à segurança dos serviços prestados.

Da Liquidação

6.8. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente verificará, para fins de liquidação da despesa, os seguintes elementos essenciais:

I – data de emissão;

II – dados completos do contrato e do órgão contratante;

III – período de execução dos serviços;

IV – valor devido;

V – destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.9. Constatado erro ou inconsistência na documentação fiscal, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização pela Contratada, sem ônus à Administração. O prazo para pagamento será reiniciado após a correção.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

82

Do Pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo e da apresentação da documentação fiscal devidamente regular.

6.11. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, junto à instituição financeira indicada.

6.12. Serão efetuadas as retenções tributárias legais, conforme a legislação vigente e o enquadramento fiscal da Contratada.

6.13. Independentemente dos percentuais previstos na planilha de custos, serão observados os valores das retenções exigidos pela legislação aplicável no momento do pagamento.

6.14. A Contratada enquadrada no Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada das retenções de tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação válida de sua condição fiscal, emitida por órgão competente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção

7.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado para a contratação é inferior ao limite estabelecido para serviços e que foram observados os princípios do planejamento, motivação, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. O processo de dispensa foi instruído com os documentos exigidos nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, documento de formalização de demanda, termo de referência, análise de riscos, estimativa de preços, análise de vantajosidade, comprovação de disponibilidade orçamentária e minuta de contrato, garantindo a devida motivação e transparência do ato.

Critério de Escolha do Fornecedor



7.3. A escolha do fornecedor será pautada pela proposta mais vantajosa, aferida com base em pesquisa de preços de mercado, considerando:

I – adequação técnica do serviço às necessidades descritas neste Termo de Referência;

II – compatibilidade dos valores apresentados com o preço médio apurado na pesquisa de mercado;

III – comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

IV – demonstração de capacidade técnica para execução do objeto.

7.4. A análise das propostas observará os princípios da isonomia, eficiência e economicidade, com a devida justificativa técnica e financeira da escolha da empresa contratada, conforme §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

7.5. O regime de execução será o de empreitada por preço global, correspondente à prestação integral do serviço descrito neste termo de referência, abrangendo todas as etapas, atividades e entregas necessárias à completa execução do objeto.

7.6. A prestação dos serviços será presencial e digital, conforme a demanda do RPPS, no local e horários estabelecidos no item 5 deste documento.

Exigências de Habilitação

7.7. Para a formalização da contratação, a empresa deverá comprovar:

I – inscrição no CNPJ;

II – regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT);

III – habilitação jurídica compatível com o objeto (contrato social ou documento equivalente);

IV – comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior em serviços similares.



7.8. A Administração reservará o direito de diligenciar junto aos órgãos competentes para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total estimado para a presente contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme demonstrativo constante na Tabela nº 01 deste Termo de Referência, obtido a partir de pesquisa de preços de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A estimativa de preços foi apurada mediante pesquisa junto a, no mínimo, três fontes válidas de mercado, tais como orçamentos emitidos por empresas do ramo, consultas em portais eletrônicos oficiais de compras públicas e valores praticados em contratações similares recentes, devidamente registradas no processo administrativo.

8.3. A definição do preço estimado observou o princípio da economicidade e vantajosidade, sendo o valor de referência utilizado exclusivamente como parâmetro para análise de conformidade e aceitabilidade das propostas.

8.4. Os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante aplicação do índice setorial definido no instrumento contratual, conforme disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Em caso de alteração legal de tributos, encargos ou índices econômicos oficiais que impactem diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será admitida revisão de preços, mediante comprovação técnica e análise pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, poderá ser revista a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais específicas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

85

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações

Tabela 02

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
003	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS- Taxa Administrativa

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu 10 de novembro de 2025.

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO

Presidente do Fundo de Previdência de Mandaguáçu



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DA PROSTA DE PREÇO

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR	Meses	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

87

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 1/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____

_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador (a) do documento de identidade n° _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la na Dispensa de Licitação n° 3/2025 do Município de Mandaguáçu, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 1/2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Prefeitura do Município de Mandaguá

88

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()
- j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
- k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

89

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2026 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
MANDAGUAÇU E

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr., portador da Cédula de Identidade, RG nº, SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2026, na Dispensa Eletrônica nº/2026, homologado em de de 2026, publicado no Jornal de de de 2026, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendido o interesse público, observados os limites legais e mantidas as condições de vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

92

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

a) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Contratante. Esse prazo foi definido com base na necessidade operacional e na urgência de atendimento das exigências legais vinculadas ao RPPS.

b) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa prévia formal e plausível apresentada à Contratante, a Contratada será notificada para regularização.

c) Local de Execução

c.1. O suporte presencial deverá ser prestado na Sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, conforme necessidade e mediante agendamento prévio.

c.2. O suporte técnico digital poderá ser prestado via plataformas online, conforme previsto na proposta e aceito pela Administração.

d) Horário de Atendimento

d.1. O atendimento presencial ou remoto deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

99

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Sr. José Pedro Barbosa Filho, CPF nº 023.365.589-12, e pela Fiscal Técnica/Administrativa, Sra. Cláudia Caroline Vicentini, CPF nº 000.000.000-00, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. [Local], [dia] de [mês] de [ano].



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

102

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 1/2026

PROCESSO Nº. 1/2026

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Valor Máximo: \$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 15/01/2026;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 15/01/2026;

Término da fase de lances, às 15:15 horas do dia 15/01/2026;

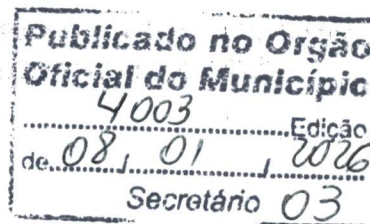
Local: <https://www.bll.org.br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 06 de janeiro de 2026

Jose Pedro Barbosa Filho

Pres. Do Fundo Municipal



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.175.340/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/09/2009	
NOME EMPRESARIAL VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE SOLUCOES EM GESTAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BERNARDINO BOGO		NÚMERO 110	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDAGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO WEB@VALESOLUCOESMGESTAO.COM.BR		TELEFONE (41) 8886-4736	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2024 às 10:36:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida aos 08/09/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº [REDACTED]-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua João XXIII, 244, Vila Alto da Glória, CEP 87160-000, na cidade de Mandaguaçu – PR; **FILIPPE COLAUTO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 27/06/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº [REDACTED] SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Nestor Volpato, 439, Jardim Santa Rosa, CEP 87160-000, na cidade de Mandaguaçu – PR; únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira sob o nome comercial de “**VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**”, com sede e foro na R. Pres. Vargas, 375, sala 1 - Vila Knol, 87160-000, na cidade de Mandaguaçu - PR, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41206593876, com despacho de sessão em 25 de setembro de 2009, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.175.340/0001-70**, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sociedade empresária passa a ser **R. Pres. Vargas, 375, sala 1 - Vila Knol, 87160-000, na cidade de Mandaguaçu - PR;**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social conforme redação abaixo:

VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA

CNPJ: 11.175.340/0001-70

NIRE: 41206593876

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida aos 08/09/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua João XXIII, 244, Vila Alto da Glória, CEP 87160-000, na cidade de Mandaguaçu – PR; e **FILIPPE COLAUTO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 27/06/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº [REDACTED] SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Nestor Volpato, 439, Jardim Santa Rosa, CEP 87160-000, na cidade de Mandaguaçu – PR; únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira sob o nome comercial de “**VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**”, com sede e foro na R. Pres. Vargas, 375, sala 1 - Vila Knol, 87160-000, na cidade de Mandaguaçu - PR; com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41206593876, com despacho de sessão em 25 de setembro de 2009, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.175.340/0001-70**, resolvem por este instrumento particular de alteração, consolidar o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro **R. Pres. Vargas, 375, sala 1 - Vila Knol, 87160-000, na cidade de Mandaguaçu - PR**;

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de “Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizável e não-customizáveis; cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e a distância; tratamento de dados; provedores de serviços de hospedagem na internet; marketing de propaganda política; marketing direto; serviços de clípagem; digitalização de documentos; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário; preparação de

documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;"

CLÁUSULA QUARTA – O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	Capital – R\$	%
Meire Leine Colauto de Oliveira	80.000	80.000,00	80,00
Filipe Colauto	20.000	20.000,00	20,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades a partir de **20 de setembro de 2009**;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

***Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.*

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe a **MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA** e **FILIPPE COLAUTO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore” observadas às disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado

e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

***Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios resolvem de comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios administradores desde já, fica facultado, se quiser autorizar terceiros a proceder através de procuração o processo de certificado digital em todos os órgãos competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro de Mandaguáçu – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA

CNPJ: 11.175.340/0001-70

NIRE: 41206593876

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Mandaguaçu – PR, 14 de Abril de 2025.

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA

FILIPPE COLAUTO

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01020253983	MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA
02927868166	FILIPPE COLAUTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2025 09:20 SOB N° 20251863107.
PROTOCOLO: 251863107 DE 17/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506492525. CNPJ DA SEDE: 11175340000170.
NIRE: 41206593876. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2025.
VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PIUM PREV

CNPJ: 01.189.497/0001-09

Endereço: Avenida Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista – Pium - TO - 77.570-000

Telefone: (63) 3368-1228

E-mail: piumprev@pium.to.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A, por meio deste, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **Vale Soluções em Gestão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **11.175.340/0001-70**, com sede à Rua Presidente Vargas 375, Mandaguiaçu -PR, prestou serviços especializados a esta Entidade, conforme as condições e prazos estabelecidos em contrato.

A empresa executou com **eficiência, qualidade e pontualidade** os seguintes serviços:

Suporte Técnico, hospedagem e inserção de dados no portal institucional www.piumprev.pium.to.gov.br conforme contrato Nº 08/2025

Tais reconhecimentos são reflexo direto da qualidade técnica e do comprometimento da equipe da empresa Vale Soluções em Gestão, que demonstrou excelência na execução dos serviços contratados.

Os serviços estão sendo executados de forma **satisfatória**, atendendo plenamente às exigências contratuais, dentro dos prazos e com elevado padrão de qualidade.

Nada consta em desfavor da referida empresa durante o período de vigência contratual junto à Prefeitura.

Pium, 02 de Outubro de 2025.

Hélio Silvestre de Oliveira
Diretor Executivo do Pium Prev

Sede Administrativa

Avenida Diógenes de Brito N 01, Setor Alto da Boa Vista - Pium-TO - 77.570-000
(63) 3368-1228 piumprev@pium.to.gov.br

**PREVISA**CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ASTORGA**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREVISA – Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos de Astorga**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **02.450.655/0001-78**, com sede na **Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, Astorga/PR**, por meio de seu representante legal infra-assinado, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.175.340/0001-70**, presta serviços a esta Autarquia desde **27 de junho de 2023**, na área de **Tecnologia da Informação, especificamente para implantação, desenvolvimento e suporte de website institucional**.

Informamos que os serviços vêm sendo executados de maneira eficiente, contínua e satisfatória, atendendo integralmente às necessidades da Autarquia e demonstrando plena capacidade técnica, responsabilidade e qualidade na execução das atividades contratadas.

Astorga, 29 de agosto de 2025.

**MARCUS
EVANDRO
GIAROLA**

Assinado de forma digital
por MARCUS EVANDRO
GIAROLA
Dados: 2025.08.29
10:47:41 -03'00'

MARCUS EVANDRO GIAROLA

Diretor-Presidente
PREVISA

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: Banco Sicoob Metropolitano 756 .

Agência: 4340 Conta Corrente: 233.101-2

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 1/2026

Por este instrumento, a empresa Vale soluções em gestão , sediada em Rua Presidente Getulio Vargas, N° 375, Centro Sul – Mandaguacu/PR – CEP 87160-000, inscrita no CNPJ sob o n° 1.175.340/0001-70, outorga poderes a MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA, portador (a) do documento de identidade n° 8.601.352-5, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 010.202.539-83, para representá-la na Dispensa de Licitação nº 3/2025 do Município de Mandaguacu, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.



Meire Leine Colauto de Oliveira

CPF 010.202 539-83

VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO

11.175.340/0001-70

15 de Janeiro de 2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA**REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa Vale soluções em gestão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.340/0001-70, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, Nº 375, Centro Sul – Mandaguacu/PR – CEP 87160-000, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr. MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº 8.601.352-5 inscrito (a) no CPF sob nº 010.202.539-83, cuja função/cargo é Sócio (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: adm@valesolucoesemgestao.com.br Telefone: (41) 9 8886-4736

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o senhora Meire Leine Colauto de Oliveira portador(a) do CPF/MF sob n.º 010.202539-83, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a



Dispensa Eletrônica nº 1/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA

CPF 010.202.539-83

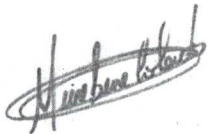
VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO

11.175.340/0001-70

Mandaguçu 15 de Janeiro de 2026

ANEXO II – PROSTA DE PREÇO

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR	Meses	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00



Meire Leine Colauto de Oliveira

CPF 010.202 539-83

VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO

11.175.340/0001-70

15 de Janeiro de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.175.340/0001-70
Razão Social: VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA
Endereço: R PRESIDENTE GETULIO VARGAS 375 SALA 01 / CENTRO SUL /
MANDAGUACU / PR / 87160-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122203151598932135

Informação obtida em 05/01/2026 14:56:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.175.340/0001-70

Certidão n°: 55759108/2025

Expedição: 22/09/2025, às 11:08:28

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.175.340/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mandaguáçu - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Juvenino Baraldi, 247 - Centro - CEP 87 160-000 - Telefone (44) 3245-4553

Email p_tanamati@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Numero: 202601151646300803703

**** PAULO TANAMATI ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros de Registro e Distribuição de Feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra.

VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA

CNPJ: 11.175.340/0001-70

Observações:

Não Há

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a)

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 42,95 - 155 VRC ***

O referido é verdade e dá fé.

Mandaguáçu/PR, quinta-feira, 15 de janeiro de 2026.

PAULO TANAMATI:24031704968

Assinado de forma digital por PAULO TANAMATI:24031704968
Dados: 2026.01.15 16:47:40 -0500

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MANDAGUÁÇU/PR
Assinado Digitalmente





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

120

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037859592-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.175.340/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA
CNPJ: 11.175.340/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:56 do dia 09/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2026.

Código de controle da certidão: **D452.5144.725D.F3CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná
MUNICIPIO DE MANDAGUACU
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/01/2026 16h14min

Número	Validade
468	14/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA CNPJ: 11175340000170

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários municipais relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle _____

CWIKSNUEI0LBZLI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguacu (PR), 15 de Janeiro de 2026

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Administrativo Nº 01/2026

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

Data de Publicação: 06/01/2026 16:55:10

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: Mensalidade Val. Ref.: 600,00

Descrição: Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de assessoria tecnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais. Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de assessoria tecnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 431	Serviço	600,00
PARTICIPANTE 331	Serviço	500,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo Nº 01/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 06/01/2026 16:55:10

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/01/2026 08:58:31

1 - Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de assessoria tecnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Mensalidade	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de assessoria tecnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais. Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de assessoria tecnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 440,00	Valor Total: 5.280,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA	431	11.175.340/0001-70	600,00	440,00		Sim
2 GEPREV SOLUCOES INTELIGENTES	331	40.738.782/0001-85	500,00	500,00	13,64	Sim

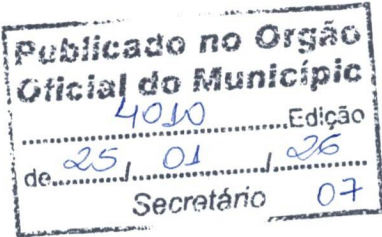
DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO





**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
E A EMPRESA VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO
LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E SUPORTE
EM PLATAFORMAS DIGITAIS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 85, ap. 01, Centro, CEP: 87.160-266, Mandaguáçu/PR, inscrito no CNPJ sob nº 85.449.932/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO**, portador do CPF nº 023.365.589-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.175.340/0001-70, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 375, Sala 01, Centro, Mandaguáçu/PR, CEP: 871060-280, neste ato representada pelo **Sra. MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fundamento no processo administrativo Nº 01/2026, dispensa eletrônica Nº 01/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendido o interesse público, observados os limites legais e mantidas as condições de vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Condições de Entrega:

a) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Contratante. Esse prazo foi definido com base na necessidade operacional e na urgência de atendimento das exigências legais vinculadas ao RPPS.

b) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa prévia formal e plausível apresentada à Contratante, a Contratada será notificada para regularização.

c) Local de Execução

c.1) O suporte presencial deverá ser prestado na Sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, conforme necessidade e mediante agendamento prévio.

c.2) O suporte técnico digital poderá ser prestado via plataformas online, conforme previsto na proposta e aceito pela Administração.

d) Horário de Atendimento

d.1) O atendimento presencial ou remoto deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor do contrato é de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)** ao ano.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU**

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **MULTA**: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:

Art. 4º A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Salvo quando houver dívida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.

12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU

12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

003	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS-Taxa Administrativa

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Fiscalização

18.5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Sr. José Pedro Barbosa Filho, CPF n.º 023.365.589-12, e pela Fiscal Técnica/Administrativa, Sra. Cláudia Caroline Vicentini, CPF n.º 077.976.989-96, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.6 Fiscalização Técnica



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



18.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

18.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

18.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

18.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

18.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

18.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

18.7 Fiscalização Administrativa

18.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

18.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

18.8 Gestor do Contrato

18.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

18.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

18.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

18.8.4 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Mandaguáçu, 26 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE PEDRO BARBOSA FILHO
Data: 26/01/2026 08:17:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA
Data: 26/01/2026 08:26:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA

Vale Soluções em Gestão Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANE FERNANDES DE SOUZA
Data: 26/01/2026 14:18:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ MARCELO ALVES DOS SANTOS
Data: 26/01/2026 14:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 01 - Centro - CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandaguáçu – RPPS, CNPJ: 85.449.932/0001-79.

Contratada: Vale Soluções em Gestão Ltda, CNPJ: 11.175.340/0001-70

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Valor Total: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

Prazo de Execução: Até 12 (doze) meses.

Vigência: De 26 de janeiro de 2026 a 25 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Recursos vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa, consignados no orçamento vigente.

Data da Assinatura: 26 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:



Documento assinado digitalmente

JOSE PEDRO BARBOSA FILHO

Data: 26/01/2026 08:18:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA

Data: 26/01/2026 08:46:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA

Vale Soluções em Gestão Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

DAIANE FERNANDES DE SOUZA

Data: 26/01/2026 14:21:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____



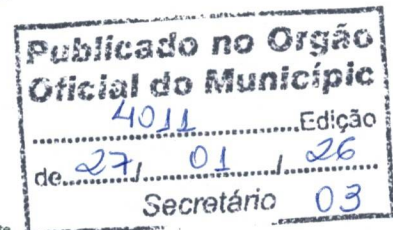
Documento assinado digitalmente

LUIZ MARCELO ALVES DOS SANTOS

Data: 26/01/2026 14:28:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____





Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 01 - Centro - CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandaguáçu – RPPS, CNPJ: 85.449.932/0001-79.

Contratada: Vale Soluções em Gestão Ltda, CNPJ: 11.175.340/0001-70

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa personalizada e presencial, com suporte em plataformas digitais, comunicação institucional, voltada à adequação das unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) às exigências legais e normativas de Transparência Pública, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conforme Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCE-PR.

Valor Total: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

Prazo de Execução: Até 12 (doze) meses.

Vigência: De 26 de janeiro de 2026 a 25 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Recursos vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa, consignados no orçamento vigente.

Data da Assinatura: 26 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:



Documento assinado digitalmente

JOSE PEDRO BARBOSA FILHO

Data: 26/01/2026 08:18:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA

Data: 26/01/2026 08:46:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA

Vale Soluções em Gestão Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

DAIANE FERNANDES DE SOUZA

Data: 26/01/2026 14:21:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____



Documento assinado digitalmente

LUIZ MARCELO ALVES DOS SANTOS

Data: 26/01/2026 14:28:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____